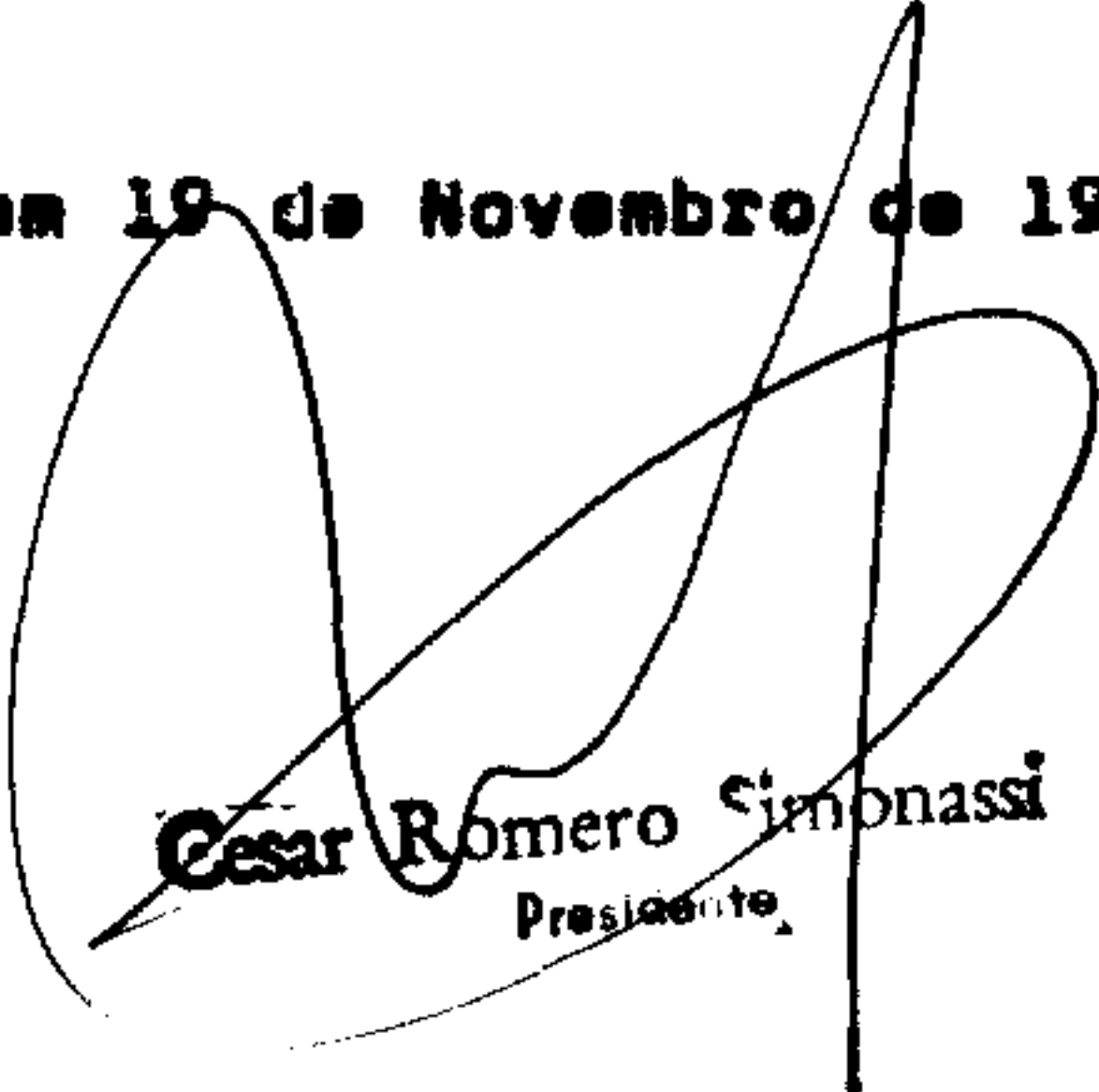


LEI Nº 1033**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE
PROFILAXIA E COMBATE O CÔLERA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica criada, no Município de Santa Teresa, a Comissão Municipal de Profilaxia e Combate do Cólera.
- ART. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá como âmbito de ação a procura de meios com a finalidade de prevenir e combater o Cólera com a colaboração do Ministério e da Saúde, da Secretária de Estado da Saúde, Secretária Municipal de Saúde e outras entidades nacionais e internacionais ligadas à área da Saúde.
- ART. 3º - Após 10 (dez) dias da vigência desta Lei, a Comissão, ora criada, se reunirá para elaborar e votar o seu Regimento Interno.
- ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para fazer face às despesas oriundas da execução desta Lei.
- ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de Novembro de 1991.



Cesar Romero Simonassi
Presidente